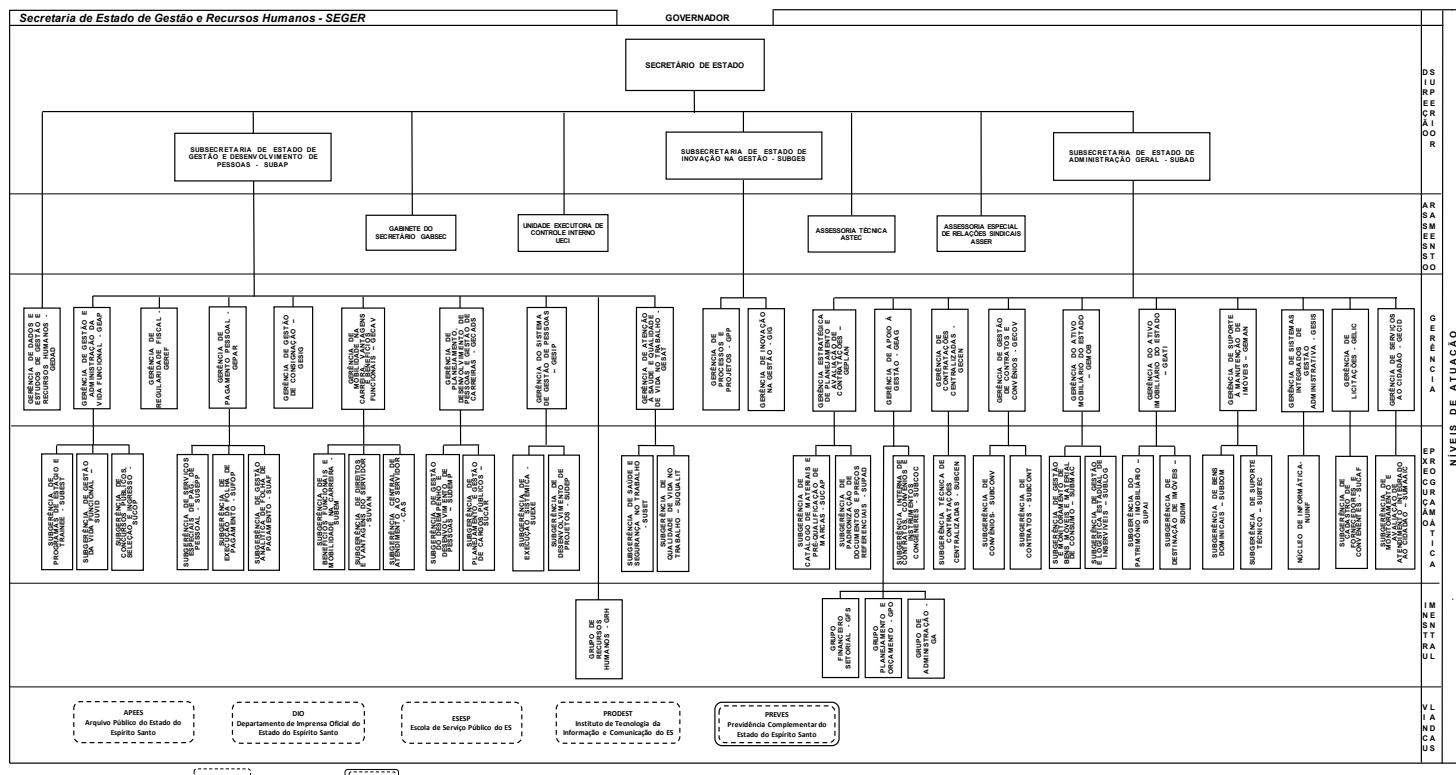


ANEXO II, a que se refere o artigo 14 deste decreto



Legenda: AUTARQUIA FUNDAÇÃO

Protocolo 1713764

DECRETO Nº 101-S, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta nos processos nº 2025-9XSWD e nº 2023-S2NWQ e os termos do Edital Nº 9 - SECONT/ES, de 10/11/2022, publicado em 11/11/2022, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital Nº. 1 - SECONT/ES, de 22/03/2022, publicado em 25/03/2022; e CONSIDERANDO aposentadorias recentes no quadro da carreira de Auditor do Estado; CONSIDERANDO o Termo de Desistência/Renúncia apresentado pelos candidatos classificados em 2º, 4º, 5º, 6º lugar, na ampla concorrência, 1º lugar, na vaga reservada à PCD e 1º lugar, na vaga reservada à negra para especialidade Administração; 1º, 2º e 3º lugar, na ampla concorrência para a especialidade Ciências Econômicas; 10º e 11º lugar, na ampla concorrência para a especialidade Ciências Contábeis, 1º lugar, na vaga reservada à negra para a especialidade Ciências Jurídicas, 15º, 16º e 17º lugar, na ampla concorrência para a especialidade de Engenharia Civil, conforme consta nos autos do processo;

CONSIDERANDO a ampliação de vaga nos autos do processo nº 2025-9XSWD;

RESOLVE

NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público para provimento do cargo de

Auditor do Estado do Quadro da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

Especialidade: Administração

Candidatos Ampla Concorrência

Nome	Inscrição	Classificação
Candidato renunciante	10006550	2º
Patricia Correa Mercante	10000313	3º
Candidato renunciante	10005754	4º
Candidato renunciante	10006551	5º
Candidato renunciante	10000129	6º
Guilherme Laport Peixoto	10006326	7º
Danilo de Moraes Nobrega	10001604	8º

Candidato PCD

Nome	Inscrição	Classificação
Candidato renunciante	10003144	1º
Não há mais classificado		

Candidato Negro

Nome	Inscrição	Classificação
Candidato renunciante	10004466	1º
Leonardo Freitas de Albuquerque	10000479	2º

Especialidade: Ciências Contábeis

Candidatos Ampla Concorrência

Nome	Inscrição	Classificação
Candidato renunciante	10005030	10º

Vitória (ES), sexta-feira, 23 de Janeiro de 2026.

Candidato renunciante	10006069	11º
Gideony Amorim de Toledo	10001267	12º

Especialidade: Ciências Econômicas

Candidatos Ampla Concorrência

Nome	Inscrição	Classificação
Candidato renunciante	10006040	1º
Candidato renunciante	10000709	2º
Candidato renunciante	10000426	3º
Mateus Coelho Ferreira	10000186	4º

Candidato Negro

Nome	Inscrição	Classificação
Rafael Augusto Pimenta	10003162	1º

Especialidade: Ciências Jurídicas

Candidato Ampla Concorrência

Nome	Inscrição	Classificação
Paulo Henrique Resende Marques	10005567	4º

Candidato Negro

Nome	Inscrição	Classificação
Candidato renunciante	10001697	1º
Jandyra Gloria Alves Ribeiro	10000261	2º

Especialidade: Engenharia Civil

Candidato Ampla Concorrência

Nome	Inscrição	Classificação
Leonardo de Amorim Casotti	10002295	14º
Candidato renunciante	10000377	15º
Candidato renunciante	10000601	16º
Candidato renunciante	10002138	17º
Douglas Galdino de Melo	10000406	18º

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 dias do mês de janeiro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1713698

DECRETO N° 102-S, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Designa os membros para compor o Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES, para o mandato compreendido no período de janeiro de 2026 a dezembro de 2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no Art. 91, Inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 8256 de 16/01/2006, regulamentada pelo Decreto nº 3853-R, de 03/09/2015, e com as informações contidas no processo E-Docs 2020-D13KL,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES, vinculado à Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo - ADERES, para o mandato compreendido no período de janeiro de 2026 a dezembro de 2027, os membros titulares e os respectivos suplentes abaixo relacionados:

I - Diretor- Geral da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo do Estado do Espírito Santo - ADERES

Alberto Farias Gavini Filho - Presidente do CEES

II - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo do Estado do Espírito Santo - ADERES

Titular: Robson Botelho

Suplente: Mario Cesar do Nascimento Moreira

III - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Titular: Luciano Macal Fasolo

Suplente: Samir Seródio Amin Rangel

IV - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES

Titular: Vacante

Suplente: Vacante

V - Secretaria de Estado e Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Titular: André Pessôa dos Santos

Suplente: Mário Marcelo Barros

VI - Representantes da Coordenação do Fórum Estadual de Economia Popular Solidária do Espírito Santo - FEPS

a) Titular: Cristiane Elias Pereira Cruz - Vice-Presidente

Suplente: Jovita Maria dos Anjos

b) Titular: Flávio Gomes Freire de Azevedo

Suplente: Walmir Mendes Dettman

c) Titular: Jupiara Francisco Cruz Julio da Silva

Suplente: Kézia Alice dos Prazeres Pinto

d) Titular: Rodnei dos Santos Correia

Suplente: Alvanete da Silva Eleotério dos Anjos

e) Titular: Rosemberg Moraes Caitano

Suplente: Valdineia Oliveira Pardinho

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 dias do mês de janeiro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1713699

DECRETO N° 103-S, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Altera Decreto nº 524-S, de 12 de março de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 1.073, de 22/12/2023, e com as informações constantes do processo 2025-DVGJ9,